

TERMO DE CONTRATO – Nº 2022.02.24.02

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, COM A EMPRESA MAIA E ADRIANA DEDETIZAÇÃO LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, com sede na Rua Tenente José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, CEP: 61890-000, GUAÍUBA-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.359.527/0001-96, neste ato representada pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, Sr. FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa **MAIA E ADRIANA DEDETIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.342.330/0001-19, com sede à rua 53, nº 205, bairro: Jereissati II, CEP: 61.901-150, Maracanaú-Ceará, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Francisco Antônio de Moura Maia, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.053.903-59, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **2022.02.17.01 - DP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS CENTRAIS DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.** Conforme especificações, quantidades, valores abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Aplicação	Unitário	Total
1	Serviço de reprocessamento de gás. Reposição em central de ar refrigerado 18.000 BTUS	UND	2	2	370,00	1.480,00
2	Serviço de reprocessamento de gás. Reposição em central de ar refrigerado 12.000 BTUS – (central completa)	UND	4	2	330,00	2.640,00
3	Serviço de reprocessamento de gás. Reposição em central de ar refrigerado 9.000 BTUS – (central completa)	UND	1	2	250,00	500,00
4	Serviço de manutenção geral, limpeza, lavagem, lubrificação e pintura do chassi, quando necessário, nos aparelhos de central de ar refrigerados de 9.000 BTUS – (central completa)	UND	1	2	300,00	600,00
5	Serviço de manutenção geral, limpeza, lavagem, lubrificação e pintura do chassi, quando necessário, nos aparelhos de central de ar refrigerados de 12.000 BTUS – (central completa)	UND	4	2	430,00	3.440,00
6	Serviço de manutenção geral, limpeza, lavagem, lubrificação e pintura do chassi, quando necessário,	UND	2	2	470,00	1.880,00



	nos aparelhos de central de ar refrigerados de 18.000 BTUS – (central completa)					
7	Instalação de central de ar refrigerado de 9.000 BTUS – (central completa)	UND	1	1	650,00	650,00
8	Instalação de central de ar refrigerado de 12.000 BTUS completo de 3 a 5 metros de tubulação	UND	1	1	850,00	850,00
9	Instalação de central de ar refrigerado de 18.000 BTUS completo de 3 a 5 metros de tubulação	UND	1	1	950,00	950,00

1.2. Os Aparelhos a serem executados a manutenção, são das seguintes marcas: AGRATTO, CONSUL e ELETROLUX.

1.3. A manutenção nos aparelhos de ar-condicionado não consistem em reparo com reposição de peças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2022.02.17.01 - DP, no art. 24, inciso II da lei 8.666/93 e na proposta de preços da Contratada.

2.2. A execução do presente contrato será indireta e regradada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

2.3. Os serviços a serem executados obedecerão a instruções junto a Ordem de Serviço expedida pela Câmara Municipal.

2.4. A manutenção, limpeza e demais serviços necessários deverão serem executados na sede Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 12.990,00 (doze mil, novecentos e noventa reais)**, irrevogável, nele estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo desta. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA que atestará a execução do objeto licitado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Dispensa de Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA–DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

- 6.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4.** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.2.** Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.** Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 10.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS


- 11.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 11.3. Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de GUAÍUBA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

GUAÍUBA(CE), 24 DE FEVEREIRO DE 2022.


FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GUAÍUBA
CONTRATANTE


MAIA E ADRIANA DEDETIÇÃO LTDA
CNPJ: 10.342.330/0001-19
REP. LEGAL: Francisco Antônio de Moura Maia
CPF 399.053.903-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Uperina Souza Mendes
CPF: 092.825.993.58

NOME: Ana Cláudia de Sena da Silva
CPF: 020-360-783-03

